

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração
e extingue o Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Modifica o § 8º do Art. 24, passando a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 24. (...)

§ 8º Incidirão juros e multa à TFAM não recolhida no prazo
estabelecido ou em desacordo com a legislação, calculados na forma
estabelecida no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

JUSTIFICAÇÃO

Em julgamento ao RE 582.461/RG, o Supremo Tribunal Federal
assentou o entendimento no sentido da constitucionalidade da incidência da
Taxa SELIC como índice de correção monetária do débito tributário.

No mesmo sentido, jurisprudência consolidada do Superior Tribunal
de Justiça já definiu que referida taxa engloba juros e correção monetária, não
podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização (REsp
872.621/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA
TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 30/03/2010; AgRg no AgRg no REsp
1109446/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA,
julgado em 06/10/2009, DJe 13/10/2009; EREsp 816.031/DF, Rel. Ministro
LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2007, DJ 25/02/2008 ; EREsp



779266/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/02/2007, DJ 05/03/2007)

Nesse sentido, a exigência de atualização monetária não pode coincidir com a incidência de juros SELIC, posto que já compreendida nesse índice.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17922.00987-20